

CONVENÇÃO COLETIVA 2025

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. GERALDO MAGELA DUARTE; E
SIND. INTERMUNICIPAL DAS IND. METALURGICAS, MECANICAS E DE MAT. ELETRICO DO VALE DO ACO, CNPJ n. 22.707.038/0001-31, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JOAO BATISTA ALVES;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG e Ipatinga/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO. PISO SALARIAL

CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas não poderão admitir e nem remunerar a nenhum empregado da categoria profissional conveniente com o Salário de ingresso inferior a R\$1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLAUSULA QUARTA - REVISÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente vigente em 1º de janeiro de 2025 serão corrigidos com o percentual de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), retroativo a partir de 1º de janeiro de 2025, aplicáveis sobre os salários de 31 de dezembro de 2024.

O retroativo será pago através de folha complementar no dia 20/05/2025. As empresas poderão abater o reajuste realizado em forma de antecipação do mesmo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLAUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

As empresas poderão conceder a seus empregados adiantamento de salários aqueles que assim optarem, nas seguintes condições:



- a) O adiantamento será de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena ou período correspondente
- b) O pagamento deste adiantamento deverá ser efetuado até o 15º. (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, INSS, acidentes de trabalho, o direito de receber salário igual ao do empregado substituto, enquanto durar a substituição.

Parágrafo Único.

Aplica-se o disposto no "caput" desta cláusula, na hipótese de substituição sucessiva, desde que a somados períodos ultrapasse a 31 (trinta e um) dias consecutivos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, com contratos em vigor na data base (01/01/2025) e que efetivamente trabalharam durante o ano de 2024, um abono especial no valor de:

- R\$500,00 (quinhentos reais) – para empresas de até 30 empregados,
- R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) – para empresas de 31 a 60 empregados;
- R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) – para empresas com mais de 60 empregados.

O pagamento será dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$400,00 até o dia 20/05/25 e a segunda parcela com o valor restante até o dia 20/06/25.

- a) Integralmente apenas aos que tenham sido admitidos até o dia 31/12/2023, e terem trabalhado durante todo ano de 2024 sem interrupção ou suspensão do Contrato de Trabalho;
- b) Os empregados admitidos após 31/12/2023, e os afastados por qualquer motivo, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor acordado, por mês trabalhado integralmente ou trabalhado em fração superior ou igual a 15 (quinze) dias, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;
- c) Estão excluídos os empregados, estagiários e os aprendizes, com o contrato de aprendizagem em vigor;
- d) O presente abono, dado o seu caráter, não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos. As empresas que fizeram adiantamento a título de abono também poderão descontar.

Paula
Alap

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLAUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas se obrigam a remunerar as horas extras de seus empregados, na forma abaixo

- a) As horas extras realizadas em dias normais de trabalho serão pagas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo;
- b) As horas extras realizadas aos domingos e feriados oficiais serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo;
- c) Não será considerada hora extra os primeiros 5 minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, conforme Lei no. 10.243 de 19.6.2001.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLAUSULA NONA - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES

As empresas se comprometem a trabalhar no sentido de reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos trabalhadores aos produtos que coloquem em risco a sua saúde

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLAUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Conceder Vale transporte em cumprimento da Lei no. 7.418/85.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES

O SINDIMIVA se compromete a celebrar convênio com instituições de ensino proporcionando aos estudantes de curso superior e ou ensino médio descontos nas mensalidades escolares.

AUXÍLIO SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SAÚDE

As empresas manterão os convênios com farmácias nos municípios de Ipatinga e/ou Coronel Fabriciano para fornecimento de medicamentos a seus empregados, mediante a apresentação da receita médica e autorização da própria empresa, procedendo-se ao desconto em folha.

PARÁGRAFO 1º.

As empresas se comprometem a estudar a celebração de convênio com o departamento médico/odontológico do SINDIPA para todos os funcionários contratados



com atendimento extensivo aos dependentes, e a serem intermediadas entre o SINDIPA e seus trabalhadores objetivando plena liquidez dos serviços prestados pela entidade sindical prestadora dos serviços.

PARÁGRAFO 2º

As empresas que possuem Plano de Saúde próprio estarão livres para aplicar ou não esta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas que ainda não possuem seguro de vida em grupo para seus empregados se comprometem a contratá-los de acordo com as suas condições econômicas em apólice global, negociando com os empregados a sua participação no referido custo do seguro, podendo direcionar com agenciador o SINDIPA visando baratear custos para categoria

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas filiadas ao Sindicato Patronal – SINDIMIVA se comprometem a firmar acordo com bancos oficiais no sentido de liberação de recursos sob título "Empréstimo Consignado", para os trabalhadores das categorias convenientes, podendo haver anuência do SINDIPA via contrato junto aos referidos bancos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES DE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego aos empregados que contarem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria, prevista nos artigos 48 a 58 da Lei nº 8 213/91.

PARÁGRAFO 1º

A comprovação do tempo para aquisição do direito à aposentadoria se dará com documento oficial do INSS.

PARÁGRAFO 2º

A garantia prevista na presente cláusula não se aplica:

I – as empresas que encerrarem suas atividades;

II – aos funcionários que tiverem mais de 15 (quinze) faltas injustificadas no período de 03 (três) meses;

III – na hipótese de redução de funcionários que resulte em efetivo em quantidade inferior ao total número de funcionários abrangidos pela garantia,

IV – na hipótese de demissão por justa

causa PARÁGRAFO 3º.

Na hipótese de redução de funcionários, na quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total do efetivo no período de 30 (trinta) dias, será permitido à empresa a redução de funcionários que se enquadram na garantia prevista na presente cláusula na proporção de 10% (dez por cento) do total de desligados.

PARÁGRAFO 4º.

Não serão computados para a redução prevista no § 3º os funcionários contratados para atender obracerta.

PARÁGRAFO 5º.

Os empregados com a garantia que forem demitidos na forma prevista no inciso III do § 2º e § 3º, terão preferência na contratação que a empresa fizer no prazo da garantia, oportunidade em que será mantida a garantia que o funcionário possuía antes da recontração.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRA-CHEQUE/PAGAMENTO

As empresas discriminarão nos contracheques todos os proventos e descontos efetuados e o pagamento poderá ser realizado através da rede bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que adotarem jornada de turno de revezamento firmarão acordo de forma exclusiva entre Empresa e sindicato dos trabalhadores para definição de regras, tabelas de turnos e dos horários de trabalho (revezamento)

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela



correspondente diminuição em outro dia, de maneira que o montante destas não exceda o horário normal da semana.

PARÁGRAFO 1º

Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, as empresas poderão prorrogar a jornada semanal normal, desde que nas semanas subsequentes ou antecedentes, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação.

PARÁGRAFO 2º

As empresas e empregados poderão livremente acordar quanto à folga aos sábados, mediante acordo de compensação entre as partes, desde que respeitada a jornada semanal de trabalho prevista em lei.

PARÁGRAFO 3º

Fica instituída a COMPENSAÇÃO DE JORNADA, formada por crédito e débito apurado da jornada convencional de trabalho, obedecendo aos critérios do artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO 4º

Será lançada a título de hora de crédito do empregado, o total das horas trabalhadas excedentes à sua jornada convencional.

PARÁGRAFO 5º

O critério de conversão face ao trabalho prestado além da jornada convencional do empregado, será na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de compensação.

PARÁGRAFO 6º

As horas compensadas, não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário e em qualquer outra verba salarial.

PARÁGRAFO 7º

As empresas fornecerão aos empregados, demonstrativo mensal do saldo devedor ou credor existente.

PARÁGRAFO 8º

O período referente à compensação deverá ser comunicado por escrito ao empregado com antecedência de 01 (um) dia.

PARÁGRAFO 9º

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a total compensação das horas de crédito ou débito do empregado, estas serão quitadas em destaque no termo de rescisão do contrato de trabalho.



PARÁGRAFO 10º.

Fica proibida a compensação do saldo das horas extras efetuadas no período do aviso prévio.

PARÁGRAFO 11º.

As horas extras realizadas aos domingos e feriados oficiais serão pagas com 100% de acréscimo.

PARÁGRAFO 12º.

No caso da empresa aplicar o regime de turno ininterrupto, será pago horas extras somente o feriado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE TURNO**

A título compensatório a empresa manterá o pagamento aos empregados submetidos a este regime (3 e 2 turnos de revezamento), o adicional de turno no valor de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança do mesmo. Fica acertado entre as partes que o pagamento da referida parcela tem natureza indenizatória não devendo integrar ao salário para quaisquer fins.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DE JORNADA**

Com o objetivo de evitar ou reduzir demissões será permitida, em caráter excepcional, a redução da jornada de trabalho, com a consequente redução de salário, respeitado o disposto no § 3º do Art. 611 A da CLT, quando a empresa, por não ter volume suficiente de serviço em carteira, não puder fazer face às despesas com a folha de pagamentos e os seus encargos, conforme Lei no. 4923 – Artigo 2 de 23/12/1965.

PARÁGRAFO 1º.

A redução se procederá por acordo formal e direto entre a empresa e seus empregados com anuência do Sindicato.

PARÁGRAFO 2º.

Para ter eficácia, a cláusula supra deverá ser acordada com a maioria dos empregados por ocasião da ocorrência do fato.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE FÉRIAS

Todos os empregados terão direito ao adicional de 1/3 (um terço) em seus salários, por ocasião do gozadas férias anuais, como determina a lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS

O início de férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, salvo se o sábado, domingo ou feriado forem dias normais de trabalho, conforme escala de revezamento.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA POR MOTIVO DE MORTE, CASAMENTO E OUTROS.

As empresas concederão aos seus empregados, licenças abonadas nos caso previstos em lei, especialmente:

- a) Casamento: 5 dias
- b) Nascimento de filhos: 5 dias
- c) Doação de sangue: 1 dia
- d) Alistamento Militar: 1 dia
- e) Falecimento: Pais e Cônjuges 5 dias
- f) Avós: 3 dias
- g) Irmãos: 2 dias

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

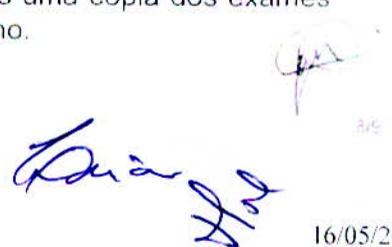
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 uniformes por ano a cada empregado, quando o uso deste for por elas exigido.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES PERIÓDICOS

As empresas se comprometem a entregar a seus empregados uma cópia dos exames médicos periódicos realizados, desde que solicitado pelo mesmo.



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTO MÉDICO**

O funcionário da empresa que se afastar do trabalho por motivo de saúde ou outros deverá apresentar o atestado médico até 3 (três) dias úteis após seu efetivo afastamento para ter direito a auferir o valor referente aos dias afastados, na falta de condições físicas de cumprir poderá ser feito por terceiros ou familiares

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL**

As empresas se obrigam a observar e a aplicar os direitos e vantagens a todos os seus empregados acidentados e/ou com doença profissional, na conformidade do determinado em lei.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO A CONTAMINAÇÃO**

As empresas se obrigam a explicar e orientar todos os trabalhadores de como proceder para se protegerem e evitarem contaminações.

RELAÇÕES SINDICAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE DO SINDICATO**

AS EMPRESAS deverão descontar em folha de pagamento e recolher ao SINDICATO beneficiário, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, as mensalidades devidas pelos Empregados a ele associados. Considerando o que dispõe o art. 545 da CLT que define que os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento de seus Empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao SINDICATO, quando por este notificados, o SINDICATO se compromete a entregar a EMPRESA a documentação que comprova a expressa e individual autorização dos Empregados, contendo a identificação (nome e registro) de todos Empregados que sofrerão o desconto, sempre que ocorrer adesão/associação, para viabilizar o processamento deste em folha de pagamento, bem como informar as eventuais alterações relativas a desligamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO

Todas as Rescisões Contratuais de empregados com mais de 1 (hum) ano, havidas nas empresas representadas pelo SINDIMIVA estabelecidas na base territorial de representação do Sindicato poderão ser conferidas no Sindicato se assim requeridas pelo trabalhador de forma expressa no ato do seu aviso prévio.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

AS EMPRESAS descontarão como mera intermediária, na folha de pagamento dos salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2025 a Contribuição Assistencial estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, efetivando o recolhimento ao **SINDICATO** da seguinte forma: **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** a ser descontada em 2 (duas) parcelas consecutivas de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) cada nos meses subsequentes a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2025, para os Empregados não sindicalizados no **SINDICATO**, repassando o valor arrecado para a conta do Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga - SINDIPA – Conta 68032-x, Banco do Brasil -- Ag. 2877-0

Parágrafo Primeiro: O **SINDICATO** assegurará aos Empregados não Sindicalizado o direito de oposição ao desconto, que será feito por carta, entregue pessoalmente no **SINDICATO** nos 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2025, ou seja, do dia 14/05/2025 a 21/05/2025, no horário comercial das 08h às 17h30.

Parágrafo Segundo: Encerrado o prazo de oposições, o **SINDICATO** enviará às **EMPRESAS**, a relação contendo a identificação (nome e registro) de todos Empregados que não sofrerão o desconto.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** repassarão para o **SINDICATO** o valor total em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto, mediante o depósito na conta corrente acima indicada, encaminhando no mesmo prazo, a listagem dos Empregados representados pela respectiva entidade sindical, juntamente com o comprovante de depósito bancário.

Parágrafo Quarto: O **SINDICATO** se responsabiliza total e exclusivamente por quaisquer consequências do mencionado desconto (inclusive por qualquer ação judicial ou extrajudicial visando o ressarcimento do mesmo) devendo ressarcir as **EMPRESAS** de qualquer dano decorrente de ações movidas ou procedimentos administrativos em face do desconto da contribuição assistencial, bem como de todos os prejuízos, despesas, custos, honorários advocatícios incorridos pela Empresa. As **EMPRESAS** agirão apenas como uma simples intermediária para que realize o desconto da Contribuição Assistencial e o repasse ao **SINDICATO**

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE**

Compete à Justiça do Trabalho a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes convenientes na aplicação desta convenção. E por estarem acordados, as partes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a qual será levada a registro e depósito na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA ENTREGA DO PPP**

As empresas entregarão o PPP no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação dos empregados desligados da empresa



10/9

PARÁGRAFO ÚNICO.

Os empregados com vínculo empregatício terão direito a solicitar 01 (um) PPP por semestre, que lhe será entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Informática de Ipatinga, Belo Oriente e Ipaba. As empresas que fizerem Acordo em separado com o SINDIPA, não serão abrangidas pela presente Convenção.

Ipatinga, 12 de maio de 2025.



GERALDO MAGELA
DUARTE

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO



JOAO BATISTA
ALVES PRESIDENTE

SIND. INTERMUNICIPAL DAS IND. METALURGICAS, MECANICAS E DE MAT. ELETRICO
DO VALE DO ACO

